PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024 – LEGISLATIVO

"Dispõe sobre Direitos das Estudantes Gestantes e Estudantes Mães, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providencias."

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo garantir os direitos das estudantes gestantes e estudantes mães, visando assegurar sua permanência e sucesso na educação, bem como promover a igualdade de oportunidades e o respeito à maternidade, no âmbito da rede municipal de ensino do município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 2º. As estudantes gestantes têm o direito de continuar frequentando regularmente as aulas, podendo solicitar adaptações necessárias em função de sua condição, como, por exemplo, horários flexíveis, pausas para descanso, entre outros.

Art. 3º. As estudantes mães têm o direito de retornar às atividades escolares após o período de licença-maternidade, com garantia de vagas nas mesmas condições em que se encontravam antes do afastamento, inclusive quanto à escolha de turno e horários.

Art. 4º. fica assegurado que a partir do oitavo mês de gestação e durante pelo menos três meses após a data do parto, a estudante gestante terá acesso à oferta de ensino remoto, conforme regulamento do respectivo sistema ou instituição de ensino, ou ao regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 5º. A oferta de ensino remoto ou o regime de exercícios domiciliares previstos nesta Lei, serão assegurados à estudante lactante até os seis meses de idade da criança.

Art. 6º. A estudante adotante de crianças de até seis meses de idade poderá ter acesso ao ensino remoto ou ao regime de exercícios domiciliares previsto no artigo 4º desta Lei, mediante requerimento acompanhado do respectivo termo de adoção.

Art. 7º. A duração do período previsto no artigo 4º desta Lei, poderá ser prorrogada para fins de amamentação, mediante requerimento motivado da própria estudante.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado e poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, visando oferecer apoio psicossocial e pedagógico, com a finalidade ao acolhimento e suporte durante o período escolar destas estudantes.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2024.05.19 16:17:16 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR -

JUSTIFICATIVA

O Vereador Júlio César Gomes de Oliveira, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa garantir os direitos das estudantes gestantes e estudantes mães, buscando assegurar sua permanência e sucesso na educação, bem como promover a igualdade de oportunidades e o respeito à maternidade, no âmbito da rede municipal de ensino do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, visto que a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, já previa o direito ao regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, mas o sistema remoto de trabalho ou aprendizagem ficou mais conhecido em toda nossa sociedade durante e após a pandemia da covid-19, e sabemos também que são muitos os desafios para as mulheres que se tornam mães enquanto realizam seus estudo, pois a maternidade é um momento de grande importância na vida de uma mulher, e é essencial que se assegure condições adequadas para que as gestantes e mães estudantes possam conciliar sua vida escolar com os cuidados necessários durante esse período, o acesso à educação é um direito fundamental, e garantir que as gestantes e mães tenham condições de continuar seus estudos ou retornar a eles após o período de maternidade é uma forma de promover a igualdade de oportunidades e combater a evasão escolar, não deixando de fora as estudantes mães adotantes, pois segundo Sociedade Brasileira de Pediatria, a amamentação vai muito além da passagem do leite para a criança, constituindo-se em uma ocasião de interação especial entre mãe e filho, e existem várias possibilidades e estratégias para promover a lactação e mesmo a amamentação em mulheres que adotam um bebê, e por tal motivo estendemos a possibilidade do ensino remoto às estudantes que adotem bebês pequeno, ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2024.05.19 16:17:47 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR –